



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº050/2019.

"Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 2234/2019, que versa sobre: Criação do Departamento de Água e Esgoto – DAE, dentro da Secretaria Municipal de Planejamento e Regularização Fundiária de Presidente Médici RO" e suas alterações, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Presidente Médici Estado de Rondônia - EDILSON FERREIRA DE ALENCAR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Médici aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação numérica do art. 22, para excluir deste o art.4º, por erro formal, e conseqüentemente altera a numeração do art. 23 e incluir o art. 24, da Lei n: 2234/2019, de 09 de Julho de 2019, por este motivo onde se lê:

Art. 22 A Taxa de para custeio do Departamento de Água e Esgoto – DAE é devida em razão da prestação dos serviços do DAE referentes á:

~~**Art. 4º** A cobrança da presente Taxa, tem respaldo legal no art. 355, do Código Tributário Municipal, Lei nº: 001/2003, que diz: "Art. 355 – Os preços públicos de Serviços Diversos tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço público específico ou divisível, prestado ao contribuinte ou posto à disposição".~~

~~**Art. 23** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Entretanto, a cobrança das taxas está condicionada ao regime de vacatio legis de até junho de 2019.~~

Leia-sê:

Art. 23 A cobrança da presente Taxa, tem respaldo legal no art. 355, do Código Tributário Municipal, Lei nº: 001/2003, que diz: "Art. 355 – Os preços públicos de Serviços Diversos tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço público específico ou divisível, prestado ao contribuinte ou posto à disposição".

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Entretanto, a cobrança das taxas está condicionada ao regime de vacatio legis de até junho de 2019.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

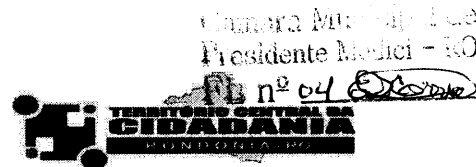
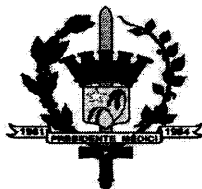


Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL n° 03

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Junior, 11 de julho de 2019.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem Justificativa

Projeto de Lei Municipal nº 050/2019

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei de Criação de Taxa para custeio do Departamento de Água e Esgoto – DAE, qual é submetido à Secretaria Municipal de Planejamento e Regularização Fundiária de Presidente Médici.

O motivo do presente Projeto de Lei é corrigir o erro formal que numerou como Artigo 22 e Artigo 4º o que seria Artigo 23, consequentemente o artigo 23 necessita ser alterado para constar:

Art. 22 A Taxa de para custeio do Departamento de Água e Esgoto – DAE, é devida em razão da prestação dos serviços do DAE referentes á:

~~**Art. 4º** A cobrança da presente Taxa, tem respaldo legal no art. 355, do Código Tributário Municipal, Lei nº: 001/2003, que diz: “Art. 355 – Os preços públicos de Serviços Diversos tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço público específico ou divisível, prestado ao contribuinte ou posto à disposição”.~~

~~**Art. 23** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Entretanto, a cobrança das taxas está condicionada ao regime de vacatio legis de até junho de 2019.~~

Leia-sê:

Art. 23 A cobrança da presente Taxa, tem respaldo legal no art. 355, do Código Tributário Municipal, Lei nº: 001/2003, que diz: “Art. 355 – Os preços públicos de Serviços Diversos tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço público específico ou divisível, prestado ao contribuinte ou posto à disposição”.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Entretanto, a cobrança das taxas está condicionada ao regime de vacatio legis de até junho de 2019.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

Crendo contar com o apoio de Vossas Excelências, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo ao inteiro dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Jr, 11 de julho de 2019.



EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº2234/2019.

“Dispõe sobre a criação do Departamento de Água e Esgoto - DAE, dentro da Secretaria Municipal de Planejamento e Regularização Fundiária de Presidente Médici - RO e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI, ESTADO DE RONDÔNIA EDILSON FERREIRA DE ALENCAR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o **Departamento de Água e Esgoto - DAE**, da Prefeitura do Município de Presidente Médici, Estado de Rondônia, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Regularização Fundiária, dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º O DAE exercerá a sua ação em todo o Município de Presidente Médici, competindo-lhe com exclusividade:

- I - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia, as obras relativas à construção, ampliação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- II - atuar como órgão tomador, coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o Município e/ou DAE e os órgãos federais ou estaduais, organizações não governamentais (ONGs), bancos internacionais de fomento, bancos oficiais, Caixa Econômica Federal, bancos comerciais, para financiamento de estudos, projetos e obras de construção, ampliação e remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;
- III - operar, manter, conservar e explorar, direta e/ou indiretamente os serviços de saneamento básico: abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, na sede, e localidades de pequeno porte;
- IV - o lançamento de fiscalização e arrecadação das e/ou contribuições que incidirem sobre os terrenos e imóveis beneficiados com tais serviços, ficará a cargo



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

Presidência do Município
Presidente Médici - RO
FL. nº 076/2011

da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Presidente Médici; através do setor competente;

V - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais;

VI - Promover campanhas educativas, em articulação com outros órgãos da estrutura administrativa municipal e/ou privada, em escolas, associações e outros tipos de entidades populares, públicas e privadas, visando à conscientização da necessidade de evitar o desperdício de água e qualquer outro tipo de poluição ambiental e sensibilização da comunidade em geral quanto à prática do saneamento domiciliar.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

II - Localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

Art. 4º A estrutura organizacional do DAE será composta por 04 (quatro) esferas hierárquicas, enquanto norma específica não dispor, cujas atribuições e remuneração serão as descritas na presente, a saber:

II - Diretor de Gestão de Água e Esgoto;

II - Chefe de Tratamento e Distribuição de Água;

III - Chefe de captação e tratamento de rede de Esgoto.

IV - Auxiliar Operacional de Serviços Diversos

§ 1º. São consideradas atribuições do Diretor de Gestão de Água e Esgoto:

a) Planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar as atividades administrativas **Departamento de Água e Esgoto - DAE** e demais trabalhos relativos aos seus subordinados;



Estado de Rondônia
Município de Presidente Médici - RO
PL nº 088/2010

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

- b) Coordenar, a partir de diagnósticos internos, planos, programas e projetos que busquem atender aos objetivos organizacionais do **Departamento de Água e Esgoto - DAE**;
- c) Gerenciar os resultados alcançados pelo **Departamento de Água e Esgoto - DAE**, vinculadas administrativamente, coordenar planos alternativos e ações corretivas, buscando a excelência dos resultados gerais e setoriais das unidades sob sua coordenação, intensificar ações para a redução de custos e a melhoria contínua dos recursos de apoio à prestação jurisdicional;
- d) Adotar medidas de otimização e racionalização dos atos processuais nos procedimentos administrativos, proporcionando maior agilidade na satisfação das necessidades, com observância aos princípios da celeridade processual e da eficiência operacional;
- e) Submeter ao Secretário, os processos e papéis relativos aos órgãos que lhe são subordinados e assessorar em todos os assuntos da área administrativa do **Departamento de Água e Esgoto - DAE**, propondo soluções;
- f) Informar, opinar, autorizar, coordenar e supervisionar os processos, que dizendo respeito a assuntos de competência da Diretoria Geral, devam ser solucionados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regularização Fundiária, ou devem ser objeto de Resolução Administrativa;
- g) Analisar e emitir parecer em minutas de editais, projetos básicos, atos, termos de acordos, termos de referência, convênios, termos de cooperação, contratos e demais procedimentos em que for parte este **Departamento de Água e Esgoto - DAE**;

§ 2º. São consideradas atribuições do Chefe de Tratamento e Distribuição de Água:

- a) Operar as instalações da estação de tratamento de água, dirigindo seu fluxo, misturando-lhe substâncias químicas e filtrando-a para purificá-la e torná-la adequada ao uso doméstico, comercial e industrial;
- b) Controlar a entrada da água, abrindo válvulas, regulando e acionando motores elétricos e bombas, para abastecer os reservatórios;
- c) Efetuar o tratamento da água, adicionando-lhe quantidades e / ou dosagem determinadas de produtos químicos apropriados ou manipulando dispositivos automáticos de admissão desses produtos, para depurá-la, desodorizá-la e clarificá-la, bem como torná-la adequada ao uso doméstico, comercial e industrial;
- d) Adicionar os agitadores, manipulando os mecanismos de comando, para misturar os integrantes;
- e) Bombear a água, acionando os registros e válvulas para introduzi-la nas tubulações principais e permitir sua distribuição;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 1.234-10
PL nº 098/2010

- f) Controlar o funcionamento das instalações, lendo as marcações dos contadores e indicadores do quadro de controle, para determinar o consumo de água e outros fatores;
- g) Promover e / ou fazer a coleta de amostra de água para exame em laboratório;
- h) Realizar a análise da água bruta dentro dos períodos pré-determinados;
- i) Fazer o controle da vazão da água tratada distribuída à população;
- j) Realizar a análise da água a ser distribuída à população;
- k) Ligar e desligar bombas, motores e equipamentos;
- l) Fazer o controle dos registros de distribuição de água à população;
- m) Efetuar a organização e o armazenamento de materiais e produtos químicos, identificando-os e determinando sua acomodação de forma adequada;
- n) Efetuar a solicitação de materiais, sempre que o estoque dos mesmos atingir o ponto de ressuprimento;
- o) Controlar data de validade dos produtos químicos e reagentes;
- p) Fazer a leitura diária das bombas;
- q) Fazer e acompanhar a lavagem e / ou limpeza de filtros, decantadores e outros;
- r) Inspecionar diariamente todas as dependências da ETA;
- s) Estudar e orientar os trabalhos de manutenção preventiva dos equipamentos;
- t) Promover periodicamente a vistoria do sistema elétrico e mecânico da ETA;
- u) Prestar informações e / ou esclarecimentos a seus superiores, sobre assuntos relacionados a sua área de trabalho;
- v) Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas na ETA;
- w) Recolher amostras de afluentes para ser pesquisado em laboratório, objetivando o monitoramento do sistema;
- x) Fazer o controle das análises da qualidade da água;
- y) Executar os serviços de bombeamento de afluentes acionando os equipamentos apropriados;

§ 3º. São consideradas atribuições do Chefe de captação e tratamento de rede de Esgoto:

- a) Inspecionar diariamente todas as dependências da ETE;
- b) Elaborar relatório das atividades desenvolvidas na ETE;
- c) Operar sistemas informatizados nas estações de tratamento;
- d) Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- e) Zelar pela conservação e limpeza dos utensílios e das dependências do local de trabalho;



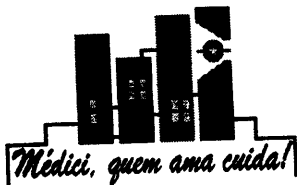
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

106

- f) Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- g) Zelar pela limpeza, conservação e guarda dos aparelhos e equipamentos utilizados e do local de trabalho;
- h) Promover periodicamente a vistoria do sistema elétrico e mecânico da ETE;
- i) Realizar outras atribuições compatíveis com seu cargo;
- j) Executar o tratamento de esgoto, adicionando-lhe quantidades e / ou dosagem determinadas de produtos químicos apropriados ou usando técnicas adequadas, para purificação da água e torná-la em condições de devolvê-la ao meio ambiente;
- k) Executar os serviços de operacionalização de estação de tratamento de esgoto e de elevatórias;
- l) Executar os serviços referentes ao sistema de coleta, adução, tratamento e destino final dos efluentes tratados;
- m) Executar as atividades de tratamento de esgoto, controle de vetores e lançamento de efluentes;
- n) Realizar a análise da qualidade da água a ser devolvida ao meio ambiente;
- o) Executar outras atribuições afins.

§4º. São consideradas atribuições do Auxiliar Operacional de Serviços Diversos:

- a) Limpar e arrumar as dependências e instalações do SAAE, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas, realizando sua desinfecção, sempre que necessário, bem como executar a limpeza das áreas externas;
- b) Varrer e lavar calçadas;
- c) Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas;
- d) Executar serviços de coleta e entrega de correspondências, atendimento de telefone, e demais formas de comunicação, anotar e repassar recados, e serviços burocráticos simples, quando solicitados pelo setor;
- e) Preparar e servir café, chá e lanches a visitantes e servidores do DAE;
- f) Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;
- g) Manter arrumado o material sob sua guarda;
- h) Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- i) Zelar pela conservação e limpeza dos utensílios e das dependências do local de trabalho;
- j) Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- k) Zelar pela limpeza, conservação e guarda dos aparelhos e equipamentos utilizados e do local de trabalho;



Camara Municipal
Presidente Médici - RO
PLA 116/2010

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

- l) Realizar outras atribuições compatíveis com seu cargo;
- m) Manter-se em dia quanto às medidas de segurança para a execução dos trabalhos, utilizar adequadamente o equipamento protetor e usar as roupas que lhe forem determinadas pelos supervisores e chefes imediatos, a fim de garantir a própria proteção e a daqueles com quem trabalha;
- n) Zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados nos serviços típicos do cargo, comunicando ao chefe imediato qualquer irregularidade ou avaria que não possa ser reparada na própria oficina, a fim de que seja providenciado o conserto em tempo hábil para não prejudicar os trabalhos;
- o) Manter limpo e arrumado o local de trabalho;
- p) Requisitar o material necessário à execução das atribuições típicas do cargo;
- q) Orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução dos trabalhos típicos do cargo inclusive quanto a precauções e medidas de segurança;
- r) Auxiliar, eventualmente, na execução de tarefas pertinentes às outras especialidades do DAE, que não seja a sua, sob supervisão;
- s) Executar outras atribuições afins.

Art. 5º O DAE será vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Regularização Fundiária – SEMPRE, e seu Diretor será designado pelo Prefeito em Cargo Comissionado de livre nomeação e exoneração, com nível superior na área de Engenharia ou Arquitetura, com registro no respectivo Conselho.

Art. 6º É facultado ao DAE Através da SEMPRE, celebrar convênio e/ou contrato de prestação de serviços com instituições especializadas com a finalidade de auxiliar a administração do DAE, nas áreas de engenharia e saneamento ambiental; projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de água, de esgoto e tratamento de efluentes e análises laboratoriais; financeira, contábil, recursos humanos, folha de pagamento e comercial, podendo ainda, se necessário, contratar com o sistema bancário do mercado financeiro e/ou empresas particulares devidamente habilitadas para o recebimento das contas/faturas relativas aos serviços prestados.

Art. 7º Através da SEMPRE, o DAE poderá atuar, em estreita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, através de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

Parágrafo único. Mediante detido exame e através de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, o DAE poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

Presidente Municipal
Presidente Médico
12/05/2010

outras autarquias e instituições, sem prejuízo à implementação dos programas destas para a consecução de seus objetivos.

Art. 8º Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do DAE comporão o Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento de acordo com suas atividades.

Art. 9º As receitas próprias do DAE serão provenientes das seguintes fontes de recursos:

- I - do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e de esgoto, prolongamento de redes e outros serviços por conta de terceiros, multas e preços públicos remuneratórios de serviços conexos, etc.;
- II - das taxas, de contribuição, que incidirem sobre os terrenos e/ou imóveis beneficiados com serviços de água e esgoto;
- III - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação nacional e internacional;
- IV - de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- V - de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;
- VI - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber;
- VII - das taxas e emolumentos pela prestação de serviços administrativos;
- VIII - de fundos financeiros próprios, permanentes ou temporários, para execução de obras ou manutenção do sistema;
- IX - aluguéis de locação de espaços físicos para implantação de publicidade por terceiros: particulares ou públicos; de inserção de publicidade nos recibos de lançamento de contas aos contribuintes;
- X - outros preços públicos decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, previstos em regulamento;

§ 1º Fica o DAE, através da SEMPRES, autorizado a aplicar no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.

§ 2º Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o DAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

Pres. Municipal: [illegible]
Vice-Pres. Municipal: [illegible]
nº 13 [illegible]

e esgoto respeitados a Lei nº: 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei 4.320/64 e demais legislações pertinentes.

Art. 10 O departamento, assim entendido, como a Direção e demais servidor deverá promover e participar de programas que visem a melhoria, das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade, e da imagem do Departamento e da Prefeitura do Município.

Art. 11 O DAE deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento ambiental nas localidades de pequeno porte do Município de Presidente Médici e outros que venham a ser conveniados, conforme tecnologia apropriada ao saneamento urbano, rural e domiciliar.

Art. 12 São obrigatórias as ligações de água e esgoto para os prédios considerados habitáveis situados nos logradouros em que existam as respectivas redes públicas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

Art. 13 A política de taxa aplicada será a constante do Código Tributário Municipal, conforme regras preestabelecidas na Lei Municipal para criação de taxa, para custeio do Departamento de Água e Esgoto - DAE, entretanto, poderá o Executivo Municipal encaminhar projeto de lei à Câmara de Vereadores, instituindo o Regulamento da Prestação dos Serviços Públicos de Água e Esgoto prestados pelo DAE versando sobre as questões atinentes a referida política de taxa, suas remunerações e outros preços públicos, deveres e obrigações, multas e penalidades, ou até mesmo emitir regulamentos sobre o caso.

Parágrafo único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a revisar e reajustar periodicamente os valores das taxas e outros preços públicos e dos serviços prestados pelo DAE previstas neste artigo em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada, de modo a garantir a sua auto-suficiência econômico-financeira:

I - A fixação das taxas e outros preços públicos decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário serão procedidas de acordo com as planilhas de custos elaboradas pelo DAE;

II - O DAE poderá por meio da SEMPRE baixar instruções complementares necessárias à fiel observância da presente Lei.

Art. 14 É vedado ao DAE conceder isenção ou redução de taxas, taxas, contribuições e remuneração pelos serviços prestados.



Camara Municipal
Presidente Médici - RO
Nº 12/1482

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 Caberá ao DAE à solução de todos os casos omissos ou duvidosos desta Lei no que lhe concerne.

Art. 16 O Prefeito, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da promulgação da presente Lei, deverá expedir todos os atos necessários à completa implementação da mesma.

Parágrafo Único. A implementação de que trata o caput do presente artigo compreenderá:

- I - Elaboração de Projeto de Lei instituindo o Regulamento do DAE;
- II - Decreto instituindo o Regimento Interno do DAE;

Art. 17 Fica o Prefeito, autorizado a abrir créditos especiais e/ou suplementares necessários à implantação do DAE.

Art. 18 O DAE submeterá, anualmente, ao Secretário de Planejamento e ao Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades contendo descrição das ações desenvolvidas e os principais resultados alcançados decorrentes da prestação dos serviços e execução orçamentária e financeira.

Art. 19 O DAE contará com apoio dos servidores do quadro geral de pessoal, em especial, das áreas de recursos humanos, contabilidade, financeira e administrativa, jurídica, da Prefeitura do Município de Presidente Médici para desempenho de suas atribuições junto ao DAE.

Art. 20 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Taxa para custeio do Departamento de Água e Esgoto - DAE, no valor de R\$ 21,15 (vinte e um reais quinze centavos) para edificações residenciais e de R\$ 42,30 (quarenta e dois reais e trinta centavos) para edificações comerciais, cobrados mensais, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido à Secretaria Municipal de Planejamento e Regularização Fundiária- SEMPRE.

Art. 21 É sujeito passivo, para realizar o pagamento da Taxa de para custeio do Departamento de Água e Esgoto - DAE, todo contribuinte que utilize a rede de esgotamento sanitário, identificado no Mapa como área de abrangência, **Anexo I** desta Lei.

Art. 22 A Taxa de para custeio do Departamento de Água e Esgoto - DAE, é devida em razão da prestação dos serviços do DAE referentes á:

- I - Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia, as obras relativas à construção,



Carta Municipal de
Presidente Médici - RO
Fls nº 15 & 16

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

ampliação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de esgotos sanitários;

II - Atuar como órgão tomador, coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o Município e/ou DAE e os órgãos federais ou estaduais, organizações não governamentais (ONGs), bancos internacionais de fomento, bancos oficiais, Caixa Econômica Federal, bancos comerciais, para financiamento de estudos, projetos e obras de construção, ampliação e remodelação dos serviços públicos de esgotos sanitários;

III - Operar, manter, conservar e explorar, direta e/ou indiretamente os serviços de saneamento básico: esgotamento sanitário, na sede, e localidades de pequeno porte;

IV - Lançar, fiscalizar e arrecadar taxas e/ou contribuições que incidirem sobre os terrenos e imóveis beneficiados com tais serviços;

V - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais;

Art. 4º A cobrança da presente Taxa, tem respaldo legal no art. 355, do Código Tributário Municipal, Lei nº: 001/2003, que diz: "Art. 355 - Os preços públicos de Serviços Diversos tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço público específico ou divisível, prestado ao contribuinte ou posto à disposição".

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Entretanto, a cobrança das taxas está condicionada ao regime de *vacatio legis* de até junho de 2019.

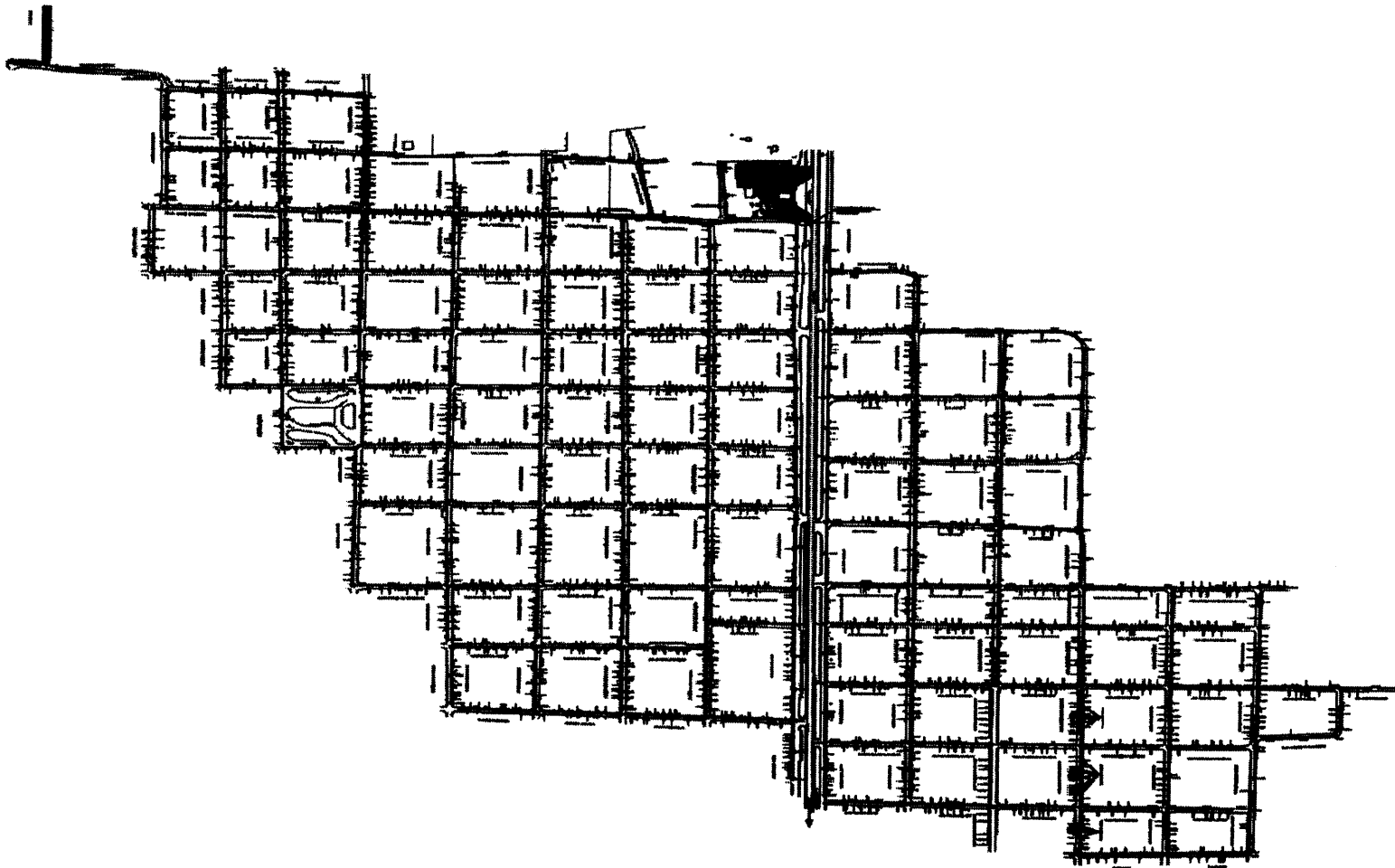
Prefeitura do Município de Presidente Médici - RO, 09 de Julho de 2019.


Edilson Ferreira de Alencar
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI

ANEXO I LEI MUNICIPAL Nº 2233/2019



16/03/2020
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI



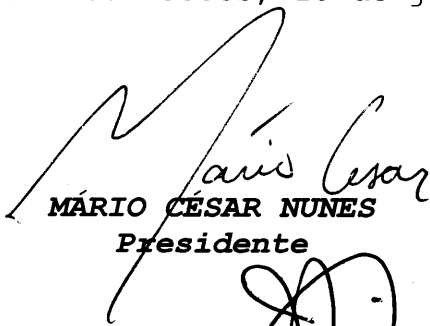
Carta de Autorização de
Exercício de Função - 17
FD nº 17

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº. 050/2019
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO emite **PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI Nº050/2019 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, no sentido que seja encaminhado ao Departamento Jurídico, a fim de exarar Parecer Jurídico ao Projeto ora mencionado.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2019.


MÁRIO CÉSAR NUNES
Presidente


ZEZINHO DO ESTRELA
Relator

ZÉ DO TOMÉ
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

Ver. Maria José V.S. Novais
Presidente
Portaria: nº 027/2018
18 Edsonia

PARECER Nº 027/2019

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 050/2019

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 2234/2019, QUE VERSA SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PRESIDENTE MÉDICI - ESTADO DE RONDÔNIA (CONSOANTE SE COLHE DA MATÉRIA E DEMAIS DOCUMENTAÇÃO QUE A ACOMPANHA).

PARECER JURÍDICO Nº 027/2019.

De uma análise no Projeto de Lei Municipal nº 050/2019, não se enxerga de inconstitucionalidade e ilegalidade do mesmo.

ASSIM SENDO, opino no sentido de que a matéria em exame deve ter seu prosseguimento nos termos regimentais.

É a orientação jurídica científica, S.M.J.

Presidente Médici, 19 de julho de 2019.

DR. JOÃO VALDIVINO DOS SANTOS

PROCURADOR JURÍDICO EFETIVO

OAB/RO - 2319



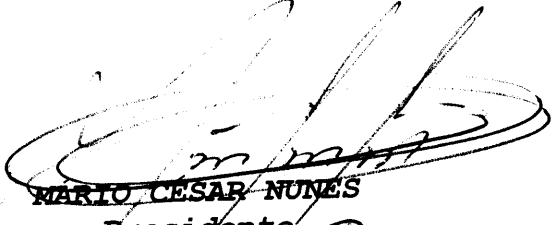
Comissão Municipal de
Justiça e Redação
FL nº 19

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

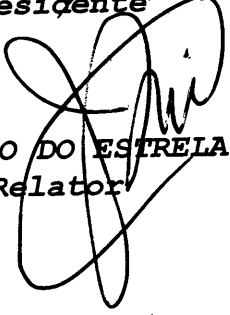
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 050/2019
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO emite parecer favorável ao **PROJETO DE LEI Nº050/2019**, de autoria do Executivo Municipal, em consonância com o Parecer Jurídico Nº 027/2019, essa comissão entende a legalidade e constitucionalidade da matéria, devendo ser tramitada em plenário.

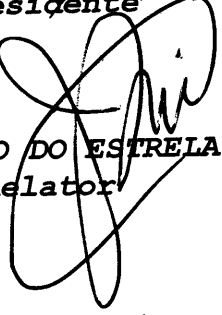
Sala das Comissões, 01 DE AGOSTO DE 2019.



MARIO CESAR NUNES
Presidente



ZÉZINHO DO ESTRELA
Relator



ZÉ DO TOMÉ
Membro



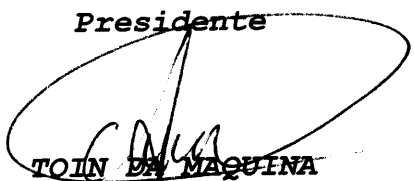
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 050/2019
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO** emite parecer favorável **ao PROJETO DE LEI Nº 050/2019**, de autoria do Executivo Municipal, em consonância com o Parecer Jurídico nº 027/2019, opinando pela aprovação do Projeto tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da matéria, devendo ser tramitada em plenário.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2019


BENITO ALVES Da CRUZ
Presidente


TOIM DA MAQUINA
Relator


ZEZINHO DO ESTRELA
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI
Presidente Medici - RR
FL nº 218

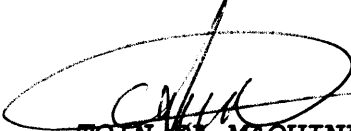
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO DE LEI Nº. 050/2019
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de **EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, emite parecer favorável ao **PROJETO DE LEI Nº 050/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal, em consonância com o Parecer Jurídico nº027/2019, tendo em vista que a matéria preenche os requisitos financeiros, gramaticais, legais e constitucionais, devendo ser tramitada na forma regimental em Plenário.

Sala das Comissões, 01 DE AGOSTO de 2019.


JADERSON COLARES DA ROCHA
Presidente

ZÉ DO TOMÉ
Relator


TOIM DA MAQUINA
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

22 E. S. Carne

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 050/2019
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO **emite parecer favorável ao Projeto de Lei Nº 050/2019** DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, em conformidade com o Parecer Jurídico Nº 027/2019, tendo em vista que a matéria preenche os requisitos gramaticais, legais e constitucionais, devendo ser tramitada na forma regimental.

Sala das Comissões, 01 DE AGOSTO de 2019.


BENITO ALVES DA CRUZ
Presidente

HANDERSON BRITO DOS SANTOS
Relator


AMAUROLIO FRANCISCO DE JESUS
Membro